
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO LEGISLATIVO Nº 32/85, DE 12 DE SETEMBRO DE 1985

Dá nova redação ao Artigo 2º do Decreto Legislativo nº 05 de 15.04.85

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará estatui e sua Mesa Diretora promulga o seguinte Decreto Legislativo.

Art. 1º “O artigo 2º do Decreto Legislativo nº 05, de abril de 85, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º “Para celebratura dos instrumentos relativos às operações de crédito referidos no Art. 1º, fica o Poder Executivo autorizado a adotar as providências cabíveis para obtenção do aval do Tesouro Nacional, oferecendo em garantia, até o limite necessário para saldar os compromissos assumidos, os direitos de crédito resultantes de quotas ou parcelas de que seja titular o Estado e que lhe sejam transferíveis na forma dos incisos I e II, do art. 25 de incisos I, II e II, do art. 26, da Constituição Federal”.

Art. 3º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Cabanagem, Gabinete da Presidência da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 12 de setembro de 1985.

Deputado HERMINIO CALVINHO FILHO
Presidente
Deputado ALDEBARO KLAUTAU
1º Secretário
Deputado ITAMAR FRANCEZ
2º Secretário

DOE Nº 25.573, DE 16/09/1985.

***Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado do Pará.**